



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 84

de 6 de maio de 1949.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR, POR RESOLUÇÃO, AS ÉPOCAS PARA RECEBIMENTO DO IMPOSTO DE "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES", NO CORRENTE EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Licita o Executivo Municipal autorizado a proceder à arrecadação do imposto de "Indústrias e Profissões", no corrente exercício de 1949, independente dos prazos e modos fixados no artigo 21 da Lei 58 de 26 de Outubro de 1948.

Artigo 2º - Para cumprimento desta lei o Executivo Municipal poderá fixar em Resolução as épocas e a forma de recebimento atendendo aos interesses do Município e dos contribuintes, sem prejuízo do desconto fixado no artigo 22º da Lei 58.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando apenas para o corrente exercício de 1949.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.

a) - José de Magalhães
Prefeito Municipal